



**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA.**

**CONCORRÊNCIA Nº 021/2024.**

**Referente: Contratação de empresa especializada em reforma e construção visando especificamente reforma e adequação do imóvel de propriedade da UFRN.**

Prezado,

Eu **ELIELTON DA SILVA CRUZ**, Representante Legal pela Empresa E C DA SILVA LTDA, CNPJ nº. **26.354.441/0001-85**, com sede à Rua Coronel Francisco Tomaz, 75, Centro, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN, fone (84)998354009, vem mui respeitosamente, apresentar a V.S.<sup>a</sup> as

### **CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pelas empresas **F Dois Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.751.986/0001-92, com sede na Rua Dr. Mucio Galvão, 426 – Tirol – Natal-RN, CEP. 59.020-550, e **A. C. Engenharia Ltda – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.389.289/0001-57, com sede na Rua Dr. Professor Antonio Henrique de Melo, 2010 – Capim Macio – Natal-RN, CEP. 59.078-580, com base nas razões a seguir expostas:

#### **1-DOS FATOS**

Ocorre que após a devida e correta apresentação da empresa vencedora do referido certame, onde foi seguido todas as orientações regidas no respectivo Edital licitatório, bem como atendendo e estando em consonância com a Lei no 14.133/2021, sendo cumprido inexoravelmente todos os requisitos exigidos a ser demonstrado ponto a ponto e com a devida comprovação a seguir posteriormente.

Em função do resultado da licitação a recorrente Irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da Recorrida, insurge com alegações, de forma frágil e infundadas, quanto ao suposto descumprimento de itens do edital, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumentos da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, mas conforme será exposto a seguir, a insistência em



reconhecer supostas irregularidades existentes na condução do julgamento do certame e a insistência em declarar que a proposta/documentação apresentada pela Recorrida não preenche o exigido pelo Edital devem ser tão logo rechaçadas.

#### - DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE PONTO Á PONTO:

Em uma tentativa frustrada, em anular/desclassificar/inabilitar a Recorrida, em resumo a Recorrente alega os seguintes descumprimentos:

##### 1.1– Da alegação, feita pela A.C. Engenharia Ltda, do não cumprimento do item 6.15, letra i do edital

A recorrente alega que a empresa vencedora apresentou mais de uma marca para os itens: argamassa polimérica/membrana acrílica, louças e metais, peças e acessórios, massa acrílica, tinta epóxi, selador acrílico e tinta látex acrílica premium, sendo que a presente alegação não se sustenta pelo fato de que no item 6.15, i (**“relação de materiais a ser utilizado, bem como uma única marca para cada item”**), não havia especificação de que se houvesse o inserimento de mais de uma marca, a empresa ficaria passível de eliminação. Porém, se necessário e solicitado, poderemos realizar a alteração do item em questão, reprisando uma ação corretiva já ocorrida na seleção pública nº09/2024, que inclusive apesar de ter acontecido algo semelhante, a empresa não foi passível de eliminação. Valendo destacar que a seleção pública citada anteriormente foi promovida pelo mesmo órgão.

Desta forma, não encontra guarida tal alegação, sendo descabido qualquer penalidade a ser atribuída a empresa vencedora E C Da Silva Eireli ME, pois a obrigação que lhe coube foi plenamente cumprida dentro da legalidade do edital e da lei de licitações nº 14.133/2021 que o procedimento e requisitos merecem.

##### 1.2 Da alegação, feita pela F Dois Engenharia Ltda, quanto a capacidade técnico-profissional

A recorrente alega que a empresa vencedora não apresentou o que está disposto no item 9.3.7, II (**“apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.”**). Porém as declarações feitas pela tal são infundadas, uma vez que há registros do inserimento da declaração solicitada no edital. Portanto, para evidenciar este feito, segue abaixo o anexo, retirado do arquivo de habilitação, página 74:

### DECLARAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO

A empresa E C DA SILVA LTDA, com sede na Rua Coronel Francisco Tomaz, 75, Centro, CEP: 59244-000, Lagoa de Pedras/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 26.354.441/0001-85, neste ato representada de seu representante legal o Sr Elielton Cruz da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2391363 e do CPF nº. 013.985.344-80, nos autos do processo de Seleção pública 021/2024 em cumprimento ao instrumento convocatório, declara que os profissionais integrantes da equipe técnica indicados para este certame possuem vínculo com nossa empresa e que os responsáveis técnicos detentores dos atestados de capacidade técnica serão os responsáveis em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituídos, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do licitante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

QUADRO 01 – RELAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA		
PROFISSIONAL	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
ELIELTON CRUZ DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL - REGISTRO NACIONAL – <u>211223571-0</u>	01 UNIDADE	QUE DEVERÁ SER O PROFISSIONAL INDICADO POR EXIGÊNCIA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM b.4
CICERO ALVES DA SILVA MESTRE DE OBRA	01 UNIDADE	QUE SERÁ O PROFISSIONAL INDICADO POR ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Lagoa de Pedras/RN, 09 de setembro de 2024.



ELIELTON CRUZ DA SILVA  
SÓCIO-DIRETOR  
CPF/MF 013.985.344-80  
REGISTRO NACIONAL – 211223571-0  
E C DA SILVA LTDA



Diante do exposto, e estando a recorrida em consonância com as exigências do presente edital, descartada está a apelação infundada do requerente, configurando assim improcedente tal indicação.

## 2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que seja completamente indeferido o recurso proposto pelos requerentes (**F Dois Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.751.986/0001-92, com sede na Rua Dr. Mucio Galvão, 426 – Tirol – Natal-RN, CEP. 59.020-550, e **A. C. Engenharia Ltda – EPP.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.389.289/0001-57, com sede na Rua Dr. Professor Antonio Henrique de Melo, 2010 – Capim Macio – Natal-RN, CEP. 59.078-580) em função da inaplicabilidade de suas alegações, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão que declarou a E C da Silva Eireli LTDA, como vencedora do certame, dando assim prosseguimento as demais fases de adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

E ainda que seja remetido a presente defesa para instância administrativa superior em caso de eventual incompetência para julgamento do mérito, acompanhando a peça de recurso administrativo apresentado pelo recorrente, para tomada de decisão caso julgue necessário.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Lagoa de Pedras/RN, 30 de Setembro de 2024.



---

Elielton Cruz da Silva  
Sócio-Diretor  
CPF/MF 013.985.344-80  
Registro Nacional – 211223571-0  
E C DA SILVA EIRELI - ME